



nº 8.560 de 05 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - Indicados pelas entidades de trabalhadores da educação e de discentes - Área da Educação;

(....)

f) Suplente: Ricardo Augusto Dall Acqua.

III - Representantes de Pais de Alunos

(...)

c) Titular: Rosana da Silva Leite;

d) Suplente: Ediana Lemes do Carmo;

e) Titular : Danielle Fonseca de Lima;

f) Suplente: Wallison GONçalves Rodrigues;

g) Titular : Luiz fernando Alves dos Santos;

h) Suplente : Elizet Joacy de Moraes.

IV - Indicados pelos representantes da Sociedade Civil Organizada:

c - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

(....)

1. Titular: Manoel Divino da Mata Junior

2. Eduardo Julio Ribeiro de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 28 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1.228/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 094.774/2023;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 08/12/2023 a 07/12/2024, a prorrogação da cessão do servidor RAFAEL DETONI MORAES, ocupante do cargo de Engenheiro, matrícula 4006411, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para exercer suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.936 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou Portal REFIS Online (www.refis.cuiaba.mt.gov.br), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, entre 01 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 28 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.353/2023/CMDCA

Dispõe sobre registro e renovação do certificado de registro de entidade e do certificado de registro de programa expedidos pelo CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 e da Lei Municipal n. 6.004/15 e da Resolução n. 1.192/2022;

CONSIDERANDO que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, conforme o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA indicar, por meio de resolução própria, a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades não-governamentais objetivando o seu registro, consoante previsto no art. 24 da Lei Municipal n. 6.004/15;

CONSIDERANDO todo o disposto na Resolução n. 1.010/2020/CMDCA, que dispõe sobre os requisitos para registro e renovação de entidades não-governamentais e de programas;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram a renovação do Instituto Reação, associação não-governamental, inscrita no CNPJ sob n. 05.658.523/0002-24;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram o registro do Instituto Desportivo da Criança, associação não-governamental, inscrita no CNPJ sob n. 05.116.188/0001-51;

CONSIDERANDO, os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominada Instituto Reação, inscrita no CNPJ sob n. 05.658.523/0002-24;

CONSIDERANDO, os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominada Associação Cultural Arte em Cena Escola de Artes de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob n. 15.680.359/0001-24;

CONSIDERANDO, os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominada Fundação Fé e Alegria do Brasil – Filial 27, inscrita no CNPJ sob n. 46.250.411/0027-75;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 11ª Reunião Ordinária do CMDCA (246ª Assembleia), que aconteceu em 29 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o certificado de registro expedido em nome da associação não-governamental, denominada Instituto Reação, inscrita no CNPJ sob n. 05.658.523/0002-24;

Parágrafo único – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

Art. 2º – Aprovar o certificado de registro expedido em nome da associação não-governamental, denominada Instituto Desportivo da Criança, inscrita no CNPJ sob n. 05.116.188/0001-51;

Parágrafo único – O prazo da renovação mencionada no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

Art. 3º – Aprovar o certificado de registro do programa “Faixa Preta”, a ser executado pela entidade não-governamental denominada Instituto Reação, inscrita no CNPJ sob n. 05.658.523/0002-24.

Parágrafo único – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

Art. 4º – Aprovar o certificado de registro do programa “Educação”, a ser executado pela entidade não-governamental denominada Instituto Reação, inscrita no CNPJ sob n. 05.658.523/0002-24.

Parágrafo único – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

Art. 5º – Aprovar o certificado de registro do programa “Espaço de Desenvolvimento Lúdico para a Infância e Juventude – Curso Livre em Atuação em Teatro”, a ser executado pela entidade não-governamental denominada Associação Cultural Arte em Cena Escola de Artes de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob n. 15.680.359/0001-24.

Parágrafo único – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

Art. 6º – Aprovar o certificado de registro do programa “Projeto Sala Temática”, a ser executado pela entidade não-governamental denominada Fundação Fé e Alegria do Brasil – Filial 27, inscrita no CNPJ sob n. 46.250.411/0027-75.

Parágrafo único – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA